

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Lucas Machado		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 136/2008, indeferiu o pedido de autorização do curso de Fonoaudiologia da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23001.000066/2008-51		
PARECER CNE/CES Nº: 183/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2008

I – RELATÓRIO

Em 15/3/2006, a Fundação Lucas Machado, mantenedora da Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais, solicitou ao MEC a autorização do curso de Fonoaudiologia, a ser oferecido pela mantida.

Promovidas as análises pertinentes, a Secretaria de Educação Superior encaminhou o processo ao INEP, que designou a Comissão de Especialistas para verificar, *in loco*, as condições iniciais para a oferta do curso.

A Comissão Verificadora constituída pelas professoras Ana Maria Toniolo da Silva (Universidade Federal de Santa Maria) e Emilse Aparecida Merlin Servilha (Pontifícia Universidade Católica de Campinas) realizou visita à IES entre os dias 14 e 16/5/2007. Em 5/7/2007, a Comissão apresentou o Relatório de Verificação nº 26.695, com o seguinte quadro resumo:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
1-Organização Didático-Pedagógica	100%	96,42%
2-Corpo Docente	50%	100%
3-Instalações Físicas	100%	90%

Os aspectos essenciais considerados não atendidos pela comissão estão relacionados à Dimensão 2 (Corpo Docente). São eles: regime de trabalho e carga horária semanal do professor. Sobre estes aspectos, a comissão considerou que:

No que diz respeito às condições de trabalho dos docentes, verificamos que todos são contratados pelo regime horista com carga horária semanal que varia de 2 a 21 horas, configurando-se um vínculo restrito que dificulta o envolvimento dos mesmos em atividades fora do contexto da sala de aula. Esta situação, embora seja compreendida pelos docentes, observou-se (sic) o interesse dos mesmos em envolver-se mais com as questões pedagógicas do curso, o que exigiria um regime de trabalho diferenciado. Existe uma expectativa de que a abertura dos novos cursos na área da saúde propiciará o aumento de carga horária que possibilitará a mudança do regime contratual. Um novo plano de carreira docente está sendo viabilizado pela IES, o qual trará benefícios para aqueles que apresentarem maior engajamento com a instituição.

Em 22/2/2008, foi exarado o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 021/2008, no qual a SESu concluiu que

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e considerando os relatórios das Comissões de Avaliação designadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, não se recomenda a autorização dos cursos superiores de graduação, relacionados na planilha anexa, tendo em vista que os resultados das avaliações, com os quais as instituições concordaram, apontam que os cursos não apresentam as condições mínimas para o funcionamento.

Nº	Processos: nº SIDOC e Registro SAPIEnS	Entidade mantenedora e IES	Curso, Modalidade Hab.	Vagas, Turno	Endereço
10	23000.007022/2006-08 20060001516	Fundação Educacional Lucas Machado-Faculdade de Ciências Médicas de Minas Gerais	Fonoaudiologia, bacharelado	100 vagas totais anuais, no turno diurno	Al. Ezequiel Dias, nº 275, bairro Centro, Belo Horizonte - MG

Em 26/3/2008, a IES interpôs recurso junto ao CNE contra a decisão da SESu. A instituição afirmou que jamais teve a oportunidade de esclarecer os dados apresentados e, tampouco, obteve as informações necessárias para que pudesse tomar qualquer tipo de providência.

A IES critica o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 021/2008 sugerindo que há *fortes indícios de que foram aplicadas as normas relativas aos centros universitários, o que caracterizaria, por si só, enquadramento inadequado justificador de revisão na esfera recursal.*

Considerações

A leitura do relatório da Comissão de Verificação permite concluir que a avaliação do INEP apontou como indicação para o não atendimento à Dimensão Corpo Docente apenas o fato de os professores serem horistas. Ao fazê-lo não atentou para o fato de que a IES é uma faculdade e que, por isso, legalmente, não necessita de professores contratados em tempo integral.

Considerando-se, portanto, que à IES não é exigida a contratação de professores em tempo integral, convém analisar os demais dados apresentados no relatório:

1. *A instituição apresenta uma missão claramente formulada, em concordância com o seu campo de atuação, resultando numa experiência com cursos da área da saúde (medicina, fisioterapia e terapia ocupacional) por mais de 50 anos. Tem uma área física ampla, que atenderá satisfatoriamente ao curso de fonoaudiologia.*

2. *Durante a visita, observa-se um grupo comprometido com o processo ensino-aprendizagem e com interesse em crescimento.[...] Existe coerência entre a estrutura organizacional e a prática administrativa, embora deva ser salientado que o modelo de gestão adotado é tradicional e centralizador, como é usual em escolas médicas. Durante a visita, foi possível observar como um dos pontos fortes, a condução do processo de auto-avaliação institucional. Os sistemas de informação e comunicação são recém implantados e estão ainda em fase de desenvolvimento, mas aparentemente estão adequados ao desenvolvimento das atividades propostas.*

3. *No momento da entrevista com os professores, pôde-se constatar que eles podem usufruir, dentro da política da instituição, de algumas ações de apoio à pesquisa e incentivo à participação em eventos, extensivas aos discentes.*

4. *A comissão, em reunião com a Coordenadora, apresentou as fragilidades do Projeto Pedagógico apresentado inicialmente e oportunizou a adequação do mesmo, sendo acatada e realizada a contento. A comissão constatou ser um currículo bem tradicional, muito embora a estrutura existente propicie um projeto pedagógico bem inovador principalmente no que tange a vivências pedagógicas na modalidade interdisciplinar tanto do teórico quanto na prática clínica e estágio. Destacado ainda a inclusão do grande diferencial da região, o chamado internato rural com experiência nos cursos já implantados.*

5. *Quanto à titulação do corpo docente, a Comissão verificou que mais de 50% são doutores e mestres e apresentam longa experiência no magistério superior bem como experiência profissional fora do magistério e todos possuem formação adequada para as disciplinas que foram designados. O corpo docente é formado por 12 (doze) professores, dos quais 3 (três) são doutores, 5 (cinco) mestres, 3 (três) especialistas e 1 (um) graduado.*

6. *A IES encontra-se situada na área central de Belo Horizonte e está instalada em um prédio de 5 andares que abriga laboratórios de ensino, salas de aulas, biblioteca, setores administrativos, entre outros. No andar térreo do prédio funcionam ambulatórios médicos, fisioterapia e terapia ocupacional. Há também espaço de alimentação, um auditório com capacidade para 305 pessoas. Possui sanitários com instalações adequadas para portadores de necessidades especiais. [...] Todos os laboratórios e salas de aulas são adequados. Além disso, a instituição tem projeto para abertura de um novo campus, por meio de convênio com o governo do Estado.*

7. *O espaço físico da biblioteca é suficiente e possibilita diferentes modalidades de estudo - individual e grupal - além de uma sala de multimídia, mostrando-se adequada para os cursos oferecidos. Quanto ao acervo, a Comissão recomendou a aquisição de periódicos da área fonoaudiológica. A biblioteca é informatizada oferecendo vários serviços aos alunos. Há computadores suficientes e com acesso à internet em bom estado de conservação instalados em locais adequados para os trabalhos acadêmicos.*

8. *A IES possui uma grande diversidade de laboratórios planejados para dar suporte aos Cursos de Medicina, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e que se encontram subutilizados e poderão também atender aos novos cursos solicitados. Todos os laboratórios estão bem equipados, organizados e limpos.*

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, acolho o recurso, manifestando-me por seu provimento parcial para, no mérito, suspender a decisão da SESu, devendo o processo ser remetido para análise na CTAA, a fim de que esta se posicione quanto ao pleito da Instituição no que se refere à avaliação. Após cumprida a referida fase, seja o processo tramitado à SESu, para que, de posse da manifestação final do órgão responsável pelo acompanhamento da avaliação, exerça sua prerrogativa legal referente à atividade regulatória, emitindo decisão quanto ao curso pleiteado.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2008.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente